

## RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Ex.<sup>mos</sup> Membros da Assembleia Municipal do Município de Vinhais

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais

Ex.<sup>mos</sup> Senhores Vereadores do Município de Vinhais

Ex.<sup>mos</sup> Senhores

### Introdução

1. De acordo com o previsto na alínea e) do n.º 2 do art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, cumpre-nos submeter à apreciação de V.Exas o Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

### Âmbito

2. No âmbito das atribuições estipuladas no referido preceito, relativas aos documentos de prestação de contas do exercício desenvolvemos os seguintes trabalhos:

2.1. Acompanhámos a atividade do Município de Vinhais, tendo recebido do Órgão Executivo e dos responsáveis pela gestão e controlo financeiro da atividade municipal as informações e esclarecimentos solicitados;

2.2. Verificámos a regularidade dos livros e registos contabilísticos neles constantes e a adequabilidade e conformidade dos documentos que lhes serviram de suporte;

2.3. Verificámos o cumprimento das disposições legais aplicáveis à atividade do Município, com especial destaque para a lei n.º 8/2012 e a lei n.º 73/2013;

2.4. Efetuámos os procedimentos conducentes à obtenção da prova sobre a titularidade dos bens e valores do Município, assim como dos valores sob a sua custódia;

2.5. Verificámos a conformidade dos critérios valorimétricos que serviram de base à mensuração dos diferentes elementos do ativo, passivo, custos e proveitos com as divulgações feitas no anexo ao balanço e à demonstração de resultados;



176

2.6. Confirmámos que o balanço, a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa e o anexo às demonstrações financeiras foram preparados de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceites, constantes do SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas), à exceção das anotações constantes da certificação legal das contas;

2.7. É nossa convicção que os documentos que integram a prestação de contas traduzem, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, à data do encerramento das contas, sob a condição das limitações e ou desacordos expressos na certificação legal das contas;

2.8. É nossa opinião que o Relatório de Gestão está em conformidade com as demonstrações financeiras e que a proposta de aplicação de resultados do Órgão Executivo cumpre os preceitos legais aplicáveis.

#### **Parecer**

3. Face ao anteriormente exposto somos de parecer que a Assembleia Municipal, enquanto Órgão Deliberativo, proceda à apreciação do Relatório de Gestão e Contas referentes ao exercício de 2024, e ainda aos Mapas de Execução Orçamental da Receita e da Despesa, com as reservas e as ênfases constantes da Certificação Legal das Contas.

Bragança, 21 de março de 2025



Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues, ROC nº 1047, registado na CMVM com o n.º 2016-0660 em representação da S.R.O.C. n.º 92 – Fernando Peixinho, José Lima & Associado, Lda registada na CMVM com o n.º 2016-1419